



PROJETO DE LEI Nº 049/2023

DE 21 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE
TRABALHO DO CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, integrante do quadro de cargos, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.181, de 30/12/2010, que passa a ser de 20 (vinte) horas.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.181/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 21 de Julho de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apraz-nos cumprimentá-los, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que ALTERA A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Ao Terapeuta Ocupacional, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, compete as seguintes atribuições: - sendo descrição sintética a execução de métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente, atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realização de diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Já por descrição analítica: Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar tarefas afins.

O referido cargo foi criado na estrutura administrativa através da sanção da Lei Municipal nº 4.222, de 1º de Novembro de 2022, após alguns períodos de contratação temporária e constatado a necessidade do trabalho contínuo deste profissional. Acontece que, foi colocado como condição de trabalho a carga horária máxima admitida em lei federal para os profissionais terapeuta ocupacional, qual seja, a de 30 (trinta) horas semanais.

Acontece que, no momento de fazer o processo seletivo para ocupar a vaga deste cargo, conforme Edital nº 024/2023 e diante da Certidão expedida pela SMEC, verificou-se que não houveram escritos. Apurado que a carga horária foi fator determinante, o que teriam afastados os possíveis interessados. Ainda, acredita-se que, a redução para 20 (vinte) horas semanais, conforme se propõe com este Projeto de Lei, não haverá



prejuízo para o desempenho das atividades deste profissional junto à SMEC.

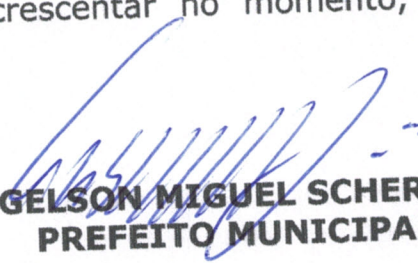
A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal. No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço dos ocupantes de cargos públicos, como a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso.

Respeitadas pois as normas estabelecidas na Constituição Federal, o ente municipal possui autonomia administrativa para organizar seu funcionamento, alterando a carga horária dos seus servidores, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Confiantes na compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos apreciação do presente projeto e aprovação unânime desta matéria de interesse público, em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL